

**ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

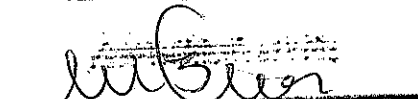
GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 64

TERESINA , 16 DE JUNHO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/06/2015


1º Secretário

**Reconhece de Utilidade Pública, a
Associação do Movimento Busca de
Soluções, com sede e foro no município
de Teresina -PI e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

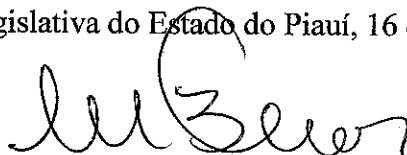
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação do Movimento Busca de Soluções, com sede no município de Teresina-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 16 de junho de 2015


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO BUSCA DE SOLUCOES
CNPJ: 07.689.805/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:19:54 do dia 29/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2015.

Código de controle da certidão: **3907.6BF4.08DE.72EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ata da Assembleia Extraor- 02
dinária para tratar da perda
do livro de ata anterior.

No dia dezessete de junho de
dois mil e quatro às dezesseis
horas e trinta minutos na sede
da AMBS, Associação do movimen-
to Buxa de Soluções, quadra
quatorze, casa dezesseis no bairro
Parque Piauí, cidade de Buxina-
Piauí, reunião nesta assembleia
extraordinária vários sócios, con-
selheiros e a diretoria da AMBS
para tratar da perda do livro
de ata anterior desta entidade.
A assembleia foi aberta pela pre-
sidente Ocilene Soares Diocorano
que no topo da palavra reafir-
mou o motivo desta assembleia,
a perda do livro de ata anterior,
contou como ocorreu e apresentou
aos presentes o boletim da quei-
xa dada no dia 16/06/2004-16:30
dezessete de junho de dois mil e
quatro às dezesseis horas e trin-
ta minutos no 4º DP. O n.º do bo-
letim de ocorrência é 64050. O
delegado Bredito Carlos de Pai-
va Lima é o responsável pelo
registro: Raimundo Araújo Lima.
A vice-presidente Antonia Pereira

Ata da Eleição e Posse da diretoria 56 e Conselhos da AMBS Para O biênio 2014 a 2016.

No dia vinte e dois de Outubro de 2014 às quatorze horas e trinta minutos na sede da AMBS - Associação do movimento Busca de Soluções na quadra quatorze casa dez nove no bairro Parque Piauí, Teresina PI, reuniram vários sócios desta entidade Para elegerem e darem Posse a diretoria e os Conselhos que irão administrar no biênio 2014 a 2016. A sessão foi aberto pela Presidente da AMBS Maria de Jesus Soares Micasano. Foi Chapá unica formada pelos seguintes membros.

Presidente, Maria de Jesus Soares Micasano Vice Presidente: Antonia Pereira Lopes de Sousa, Secretária Maria Eunice Resendi Penheiro Seg Secretária Raimunda de Andrade ferreira, Tesoureira: M^{te} Gorete Sales de Sousa Seg Tesoureira: Maria Itacira Barbosa da Costa. Diretora Comunitária: Julia Felix da Rocha. Seg diretoria: Maria da Paixão Lopes. Diretora Social: Maria Alzenira Ribeiro, Seg Diretora: America Rodrigues Alves. Diretora cultural: Gerzinha Teixeira Cavalcante, Seg Diretora Cultural: Maria Aurineide Cardoso Melo. Diretora Esp. e Lazer: Elisimar Amorim Silva. Seg Diretora Esp. e Lazer: Ozeire Soares Micasano. Conselho Fiscal Conselheiros: M^{tes} das Flores da Silva, Maria dos Anjos Lima Pereira e Maria Gomes Paixão Silva. Suplentes: Maria das Neves e Marli Rodrigues de Sousa e

Presidente Maria de Jesus Soares Dias 57
 Vice Presidente - Maria Paula Lopes de Sousa
 Tesoureiro Maria Gorete Sales de Sousa
 1º Tesoureiro Maria Tacia de Castro Barbosa
 Secretário Maria Eunice Pinheiro Resende
 2º Secretário " " " " " "
 Diretoria Comunitária Maria da Paixão Lopes
 1ª Dir. Comunitária " " " " " "
 Diretoria Social Maria Algemira Ribeiro
 2ª Dir. Social " " " " " "
 Diretoria Cultural Ezequias Ezequias Cavalcante
 3ª Dir. Cultural Maria Aurimede Cardoso Melo
 Diretoria Esporte e Lazer Oairine Soares Gusmano
 4ª Dir. Esporte e Lazer " " " " " "
 Conselho Fiscal
 Conselheiro João Jorge de Sousa
 Conselheiro Maria dos Graças Lima Pereira
 Conselheiro Maria da Dora Santa Alencar
 Suplente Manoel Rodrigues de Sousa
 Suplente " " " " " "
 Suplente " " " " " "
 Conselho Deliberativo
 Conselheiro M^a dos Dóres Inocência da Silva
 Conselheiro Ramon de Jesus Machado
 Conselheiro Francisco Carneiro da Silva
 Suplente Maria Gomes Bastão Silva
 Suplente Maria Creusa Menezes
 Suplente André Coelho de Lima

Cartório do 3º Ofício
Teresina - PI
11/01/2011

Cartório do 3º Ofício
Teresina - PI
11/01/2011

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 34
FOTOGRAFIA

RECEBIMOS
11/01/2011
do Sr. João Jorge de Sousa
a quantia de R\$ 3,40
em favor do Conselho Fiscal

Presidente de 1ª Pereira
 Maria de Deus Ramos
 Presidente de 2ª Pereira S. S. Silva

Francisca Fome de Sousa Silva
Má do Socorro Alves dos Santos
Patricia Jomylle Sousa de Menezes
Elisângelo Natalha de Oliveira e Sousa
Gabriela Fernandes de Moraes
Maria Conceição Carlos da Silva
Alexina Joice Pereira Freal

Cartório
Themistócles
Sampaio
2º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Alessandra Aves de Sousa
Escritor(a) Autorizada
Teresina - PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA DE JESUS SOARES DIOCESAND
e MARIA GORETE SALES DE SOUSA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 28/10/2014.

ALESSANDRO ALVES DE SOUSA - Escritor(a) Autorizado

Emol.: 15,28 10:0,52 Selo: 6,00 Total: 6,00 (21) 21/14133428102014/295

☐ Tabelião

☒ Escritor(a) autorizado



Cartório
Themistócles
Sampaio
2º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

Cartório Themistócles Sampaio
3º Ofício de Notas
José Hamilton A. Cardoso
Escritor(a) Autorizado
Teresina - PI

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE ANTONIA PEREIRA LOPES DE SOUSA, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 31/10/2014.

JOSÉ HAMILTON ALVES CARDOSO - Escritor(a) Autorizado

Emol.: 12,64 10:0,26 Selo: 0,10 Total: 3,00 (9) 9/10174031102014/121

☐ Tabelião

☒ Escritor(a) autorizado

Cartório Themistócles Sampaio
3º Ofício de Notas

Judite de Castro Cardoso
Escritor(a) Compromissada
Teresina - PI

Cartório
Themistócles
Sampaio
2º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE MARIA ELNITE PINHEIRO RESSINE, DOU
FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 04/11/2014.

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escritor(a) Autorizado

Emol.: 12,64 10:0,26 Selo: 0,10 Total: 3,00 (42) 42/10069904112014/124

☐ Tabelião

☒ Escritor(a) autorizado



Cartório
Themistócles
Sampaio
2º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA
PROTOCOLO REGISTRO R.P.J. N.º 4922
SOB FORMA DE MICROFILMAGEM, CONFORME AS LEIS 6.015/73 E 5.433/68.

TERESINA-PI, 06/11/2014
Emol.: 69,44 10:0,62 Selo: 0,30 Total: 76,36 (Chave: 53)

☐ Tabelião

☒ Escritor(a) autorizado

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Elisabeth de Vile
Escritor(a) Compromissada
Teresina - PI





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0013927/15-00

CPF/CNPJ: 07.689.805/0001-33

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO BUSCA DE SOLUÇÕES

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:15:34 h, do dia 09/03/2015

Validade: 07/06/2015

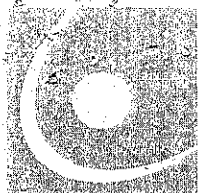
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E27C570BC37266D1

Nº Via: 1

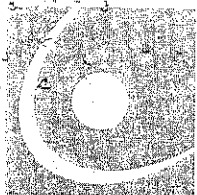


ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA,
Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos,
Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta
comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO

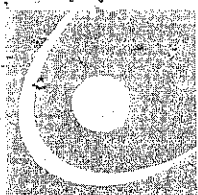
*Alcides
Piauí*

a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório do 3º Ofício de Notas, nesta capital, no livro de registro de Pessoas Jurídicas, no livro A nº 01, sob nº de ordem 49, lavrado nas folhas 72v/75, datado do dia 15/10/1984, encontra-se registrado o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO BUSCA DE SOLUÇÕES, que segue transcrito no seu inteiro teor: Estatuto da Associação do Movimento Busca de Soluções/ CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º - A A. M. B. S. (Associação do Movimento Busca de Soluções) foi fundada por moradores do conjunto habitacional Parque Piauí, em assembléia geral realizada no primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos oitenta e três, com sede e foro jurídico na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Art. 2º - A Associação do Movimento Busca de Soluções é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativo, de caráter comunitário, sem distinção de cor, raça, religião, condição social e com objetivos definidos. Art. 3º - A A.M.B.S tem como objetivos: a) – Reivindicar, junto às autoridades competentes, melhorias ambientais para o conjunto Parque Piauí e Promorar; b) _ Promover a interação entre a comunidade e incentivar o espírito sócio-comunitário entre a mesma; c) _ Promover, estimular e cultivar a solidariedade entre seus associados; d) _ Solicitar ao órgão competente a urbanização e manutenção da limpeza, do sistema viário e sanitário das áreas do conjunto Parque Piauí e Promorar; e) _ Reivindicar melhorias, tais como a criação de órgãos públicos e melhor funcionamento dos já existentes; f) _ Incentivar e divulgar a cultura nacional; g) _ Proporcionar aos seus associados: diversões, prática de esportes, atividades intelectuais e artísticas. CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO: Art. 4º _ A AMBS é composta dos grupos Busca de Soluções e Busca de Soluções Jovens, possuindo ambos regimento interno. Art. 5º - A Diretoria Executiva da AMBS é formada pela diretoria do grupo Busca de Soluções, auxiliada pela diretoria do grupo Busca de Soluções Jovens. CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS. Art. 6º _ Os sócios da AMBS são classificadas nas seguintes



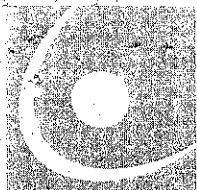
Sampaio

categorias: I – Sócios contribuintes: Os que devem recolher aos cofres da AMBS a contribuição mensal fixada. Estão assim classificados: a) – Fundadores: - Os inscritos nos primeiros noventa dias da fundação; b) – Participantes: - Os inscritos após os primeiros noventa dias da fundação. II – Sócios não contribuintes: Os que estão isentos do recolhimento mensal aos cofres da AMBS estão assim classificados: a) – Beneméritos: - Serão aqueles que tenham sido reconhecidos pela Diretoria da AMBS, através de proposta formal de qualquer um dos seus membros, devidamente aprovada pela mesma, reconhecendo o proposto com um benfeitor de qualquer das comunidades; b) – Dependentes: - Cônjuge e filhos dos sócios. § Único – O valor das contribuições mensais para os sócios participantes será 30% superior à contribuição dos sócios fundadores. Art. 7º - Serão considerados sócios contribuintes desta entidade, os que recolherem a primeira contribuição mensal. Art. 8º - Nenhuma pessoa será admitida nesta entidade, se não preencher os seguintes requisitos: a) – Estar em dias com suas obrigações militares, se do sexo masculino, e eleitorais; b) – Possuir idoneidade moral comprovada pela diretoria da entidade, através do voto da maioria dos seus membros. CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS – Art. 9º - Os sócios da AMBS gozarão dos seguintes direitos: a) – Votar e ser votado; b) – Propor novos sócios; c) – Sugerir providências para melhorar as normas em vigor desta entidade, desde que o façam por escrito; d) – Ter acesso às dependências da sede; e) – Requerer, juntamente com outros sócios, convocação da Assembléia Geral, desde que, no requerimento, conte, obrigatoriamente, a assinatura $\frac{1}{2}$ do número dos sócios, sendo que destes, no mínimo, a metade seja de sócios contribuintes; f) – Solicitar ao presidente ou à Diretoria a revogação de atos contrários aos seus direitos; g) – Solicitar ao presidente, com antecedência de oito dias, a sede da AMBS para a realização de festas ou comemorações de caráter familiar; h) – Tomar parte nos debates e resoluções das assembléias; i) – Assistir as sessões dos órgãos de direção, desde que não sejam secretas, sem contudo intervir nos trabalhos das mesmas; j) – Recorrer ao Conselho, das decisões tomadas pelo presidente ou pela diretoria, que já tenham sido objeto de pedido de revogação. CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS SÓCIOS – Art. 10º - Os sócios de todas as categorias têm como deveres: a) – Conhecer e cumprir o que reza o Estatuto, regimentos interno e decisões dos órgãos da AMBS; b) – Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social acompanhada de prova de quitação dos contribuições devidas; c) – Zelar pelos bens da Associação, indenizando-a pelos prejuízos que eventualmente forem causados; d) – Acatar as ordens da Diretoria e seus membros, quando no exercício de suas funções; e) – Aceitar o cargo para o qual venha a ser eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado



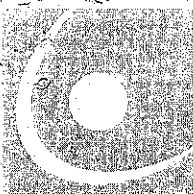
Sampaio
Quintal

por escrito; f) _ Pagar as mensalidades pontualmente; g) _ Não comprometer o nome da Associação, representando-a quando solicitado; i) _ Participar das assembléias e reuniões quando solicitado. **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES – ART. 11º** - Aos associados que transgredirem este estatuto, a diretoria aplicará, segundo a extensão da transgressão, uma das seguintes penalidades: a) _ Advertência: - que será aplicada nas faltas consideradas leves pela diretoria, sendo certo que o sócio advertido continuará em pleno gozo de seus direitos; b) _ Suspensão: _ que será aplicada nas transgressões consideradas médias pela diretoria e terá a duração mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias. Durante o período dessa punição o sócio terá seus direitos suspensos, exceto de comparecer a assembléia geral e votar; c) _ Exclusão: _ que será aplicada nas transgressões consideradas graves pela diretoria e terá caráter definitivo, não cabendo interposição de recursos de qualquer espécie. § Único – O sócio excluído não terá direito a qualquer restituição de contribuição ou donativos feitos à Associação. **CAPÍTULO VII – DA DEMISSÃO – Art. 12º** - Os sócios serão demitidos pela diretoria: a) Por falta de pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas; b) – A pedido do interessado; c) _ Por reincidência em suspensão prevista na alínea “b” do artigo 11. **Art. 13º** - Os sócios demitidos, após dois anos poderão ser readmitidos. **CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO – Art. 14º** - O sócio será excluído: a) _ por falecimento; b) Por cometimento de falta grave, segundo a alínea “c” do art. 11 do presente estatuto. **CAPÍTULO IX – DA READMISSÃO – Art 15º** - Os sócios demitidos do quadro social por falta de pagamento só poderão ser readmitidos, a juízo da diretoria, desde que o solicite por escrito e mediante a quitação do débito que o levara a demissão. § Único _ Os sócios excluídos não poderão ser readmitidos. **CAPÍTULO X – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – Art. 16** – São órgãos da AMBS: a) – Assembléia Geral; b) – Diretoria; c) – Conselho. § Único – Os cargos supra citados não terão direito a remuneração alguma, seja ele qual for. **Art. 17º** - A assembléia geral, quando reunida na forma deste estatuto, é o órgão soberano, que decide pelas normas adiante prescritas na vida da AMBS. **Art. 18º** - O Conselho Deliberativo é um órgão independente da diretoria, porém colabora com esta na administração da Associação. **CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLÉIA GERAL – Art. 19º** - A assembléia geral, composta pelos membros dos dois grupos é o órgão máximo da AMBS. **Art. 20º** - A assembléia geral se reunirá: I – Em caráter ordinário: a) – anualmente na primeira quinzena do mês de Janeiro, convocada pela diretoria da AMBS para discutir e deliberar sobre o balanço anual e demais contas; b – De dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro para eleger nova diretoria e Conselho Deliberativo. II – Em caráter



Alcayga

extraordinário poderá ser convocada tantas vezes quanto forem necessárias: a) – Pela diretoria; b) – Pela representatividade de $\frac{1}{2}$ do número de sócios, sendo que no mínimo a metade seja de sócios contribuintes; c) – Pelo conselho deliberativo. Art. 21º – As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por cartas e editais, publicados pela imprensa, devendo constar neles a ordem do dia. Art. 22º – A assembleia geral só poderá tratar de assunto para o qual foi convocada. Art. 23º – Ao presidente do conselho compete dá início aos trabalhos da assembleia geral, propondo ou indicando um presidente da mesa, escolhido entre os sócios presentes, o qual, por sua vez designará outro sócio para secretariar. § Único – Na ausência do presidente do conselho, outro membro do conselho o representará na abertura da sessão. CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES – Art. 24º – A eleição de que trata a letra “B” do inciso I do artigo 20, será feita do seguinte modo: a) – Voto direto e secreto, colocado em urna; b) – Os trabalhos serão aberto pelo presidente da mesa, escolhido pelo conselho deliberativo; c) – O presidente da Mesa Diretora designará um secretário e dois mesários, para cada mesa receptora de votos, um secretário e dois ou mais escrutinadores para a mesa apuradora, quando for necessário; d) – O representante de cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para servir junto à mesa receptora e dois ou mais para a mesa apuradora; e) – A mesa receptora constituir-se-á, no mínimo de três membros e deverá controlar a votação desde o início até o término, elaborando a Ata de seus trabalhos que será entregue juntamente com o resultado das apurações; f) – Todos os trabalhos referidos serão registrados em ata que se lavrará no livro de presença, ao pé das assinaturas dos sócios, por secretário escolhido pelo presidente da mesa, logo após a suspensão da assembleia; g) – Na Ata deverá constar o número de associados que exerceram seus direitos de votar e a constituição da mesa receptora, devendo as respectivas urnas permanecerem lacradas até a proclamação dos resultados, para possível revisão; h) – não poderão participar das mesas os candidatos a cargos na diretoria, bem como ao conselho; i) – Na Ata deverá constar a assinatura dos componentes da mesa e os representantes das chapas que estiveram presentes; j) – Ao presidente da mesa cumpre decidir as questões surgidas em qualquer fase da assembleia, que não se possa dirimir em face do estatuto; i) – Iniciada a votação, que se procederá por escrutínio secreto, cada eleitor, depois de identificado, assinará o livro de presença, receberá uma sobrecarta rubricada pelo presidente da mesa e secretário, dirigir-se-á a cabine indevassável, onde colocará a cédula(chapa) de sua preferência, fechando-a e depositando-a na urna. Art. 25 – As cédulas eleitorais poderão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas. Art. 26 – O associado ao votar, deverá identificar-se com a carteira social da AMBS ou comprovante do recolhimento



Cartório
Themístocles
Sampaio

3º OFÍCIO DE NOTAS

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Titular
Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Tabeliã Substituta

Anatália
04/02/05

serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. Art 47º - O presente estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, desde que a proposta da alteração seja apresentada, no mínimo pela representatividade de $\frac{1}{2}$ do número de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pela metade mais um dos membros da diretoria, ou ainda, pelos membros do Conselho Deliberativo. Ar. 48º - Aprovada a proposta de emenda em Assembléia Geral, será a mesma comunicada às entidades oficiais. Art.49º - É expressamente proibido, nas dependências da sede da Associação, a prática de cultos religiosos e jogos de azar não permitidos por lei. Art. 50º - Os sócios fundadores, após 70(setenta) meses de contribuições consecutivas, gozarão do direito de isenção da mensalidades. Art. 51º - A AMBS somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldades na consecusão de seus objetivos e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, reunida para esse fim. Art. 52º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, após o pagamento de todos os seus débitos, será revertida, a critério da assembléia que a dissolveu, em favor de sociedades beneficentes. Teresina, 01 de Agosto de 1984. Maria de Jesus Soares Diocesano - Presidente da AMBS. Era o que se continha no referido estatuto social que bem fielmente li e conferi, o qual esta conforme o original que transcrevi e registrei e vai ser rubricada pela tabeliã. Eu, Orcivane Coelho, escrevente autorizada o digitei. Eu, Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira Oficial do registro de Pessoas Jurídicas o subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina-PI, 04 de Fevereiro de 2005

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Oficial

Cartório Themístocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Orcivane Alves Coelho
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí

Cartório 3º OFÍCIO de Notas
Anatália G. de S. Pereira
Oficial Titular
Teresina - Piauí



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 16204382015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **MARIA*DE*JESUS*SOARES*DIOCESANO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de LUIZ SEVERINO DA SILVA e MARINA SOARES DA CRUZ, nascido(a) aos 17/04/1942, natural de AMARANTE/PI, Documento de identificação 142236 SSP/PI, CPF 340.676.803-25.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:21 de 14/05/2015



16204382015